



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.779.005/0001-80, com sede à rua Antônio Felix de Souza Brito, N.º 38, Vila Anhanguera, Campinas/SP, CEP: 13031-830, neste ato representada pelo seu (a) sócio (a), MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA, portadora do CPF N.º 260.796.258-73 e RG N.º 32096185 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo N.º 091/2024, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação, dos atos oficiais (extrato de edital de procedimentos licitatórios, etc.), realizados pelo CONDOESTE, para o período de 12 meses.

1.2. Descrição, condições, quantidades e exigências estão descritas a seguir:

Item	Descrição	Unidade medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação, dos atos oficiais (extrato de edital de procedimentos licitatórios, etc.) realizados pelo CONDOESTE.	CM/CL	1000	R\$8,00	R\$8.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

1.2.1. Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios do CONDOESTE (bem como outros atos oficiais que porventura sejam necessários), fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as licitações do CONDOESTE ocorrem a todo momento, é uma atividade frequente, e, para que as licitações ocorram é necessário a publicação do extrato do edital de licitação, nos termos do art. 54 § 1.º da Lei N.º 14.133/2021, sendo, portanto, uma exigência legal.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO:

3.1. Os textos para publicação serão encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada, em dias úteis, no horário compreendido de **7h00 às 17h00**, para elaboração do layout do extrato do edital;

3.2. A empresa contratada deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao CONTRATANTE para aprovação pelo setor solicitante (administrativo), em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do serviço, informando o veículo em que será realizada a publicação;



CONDOESTE

3.3. Caso haja dúvida em relação ao veículo proposto no tocante aos critérios técnicos do IVC(ou similar), poderá o contratante exigir que a contratada comprove o atendimento dos mesmos;

3.4. Aprovado o layout pelo contratante, a contratada deverá publicar no dia seguinte;

3.5. Efetuada a publicação, a contratada deverá encaminhar eletronicamente ao CONTRATANTE, no prazo de 01 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/
- b)** Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- c)** Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- f)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.



CONDOESTE

4.4. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

4.5. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

CLÁUSULA QUINTA-DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste contrato;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



CONDOESTE

- 6.1.3.** Proceder à avaliação dos serviços executados, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;
- 6.1.4.** Dar o devido recebimento aos serviços prestados, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;
- 6.1.5.** Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- 6.1.6.** Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da contratada:

- 7.1.1.** Executar os serviços contratados no prazo e local definidos neste documento.
- 7.1.2.** Custear todas as despesas com a execução dos serviços;
- 7.1.3.** Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato.
- 7.1.5.** Comunicar por escrito a contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de execução dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- 7.1.6.** Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da sua entrega;
- 7.1.7.** Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;
- 7.1.8.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 7.1.9.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado ao contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa



CONDOESTE

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA OITAVA-GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a



CONDOESTE

declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei N.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



CONDOESTE

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei N.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

10.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei N.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

01.101.17.512.0001.2.002 Manutenção de atividades de administração geral por rateio administrativo

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei N.º 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.



CONDOESTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do CONDOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo- DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO:

16.1. Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina/ES, 04 de junho de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.06.04 10:07:25 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE

CONTRATANTE

MARCIA CRISTINA
ARAUJO

PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=32522131000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARCIA CRISTINA
ARAUJO PENNA:26079625873

MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CONTRATADA

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, substanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Desta forma, homologo o resultado proferido pela Comissão Agentes de Contratação deste Consórcio e Adjudico em favor da empresa:

- CLINICA MEDICA SANTO ANTONIO LTDA.

Encaminhe-se o presente para as providências contratuais.

Ibiraçu-ES, 04 de junho de 2024.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1333497

Termos

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Pregoeira do CIM POLINORTE, designada através da PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 35-P DE 13 DE MAIO DE 2024, com base na Lei Federal 14.133/21, torna público o resultado da Licitação, adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - Processo nº 3668/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS CONFORME A LEI 14.133/21, NO FORMATO DIGITAL, VISANDO ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço global FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata.

EMPRESA VENCEDORA: EDITORA E GRAFICA DE NOTÍCIAS CE CORREIO DO ESTADO LTDA, CNPJ nº **13085524000174**.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 281.750,00 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos reais). ID - CIDADES: **2024.501C2600003.02.0006**.

Karina Maria Matos Dias
Agente de Contratação - Pregoeira
CIM POLINORTE

Protocolo 1333516

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO A SAÚDE Nº 22/2024.

Credenciando: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA.

Credenciada: PHILIPPE MERCANTE GUERRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1 - Fica acordado pelas

partes a alteração do Anexo Único do Termo de Credenciamento nº 22/2024, mediante a inclusão de novos serviços de saúde ao respectivo instrumento.

Valor: Conforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 08 de fevereiro de 2025.

Data de Assinatura: 03/06/2024

Josafá Storch

Presidente do CIM Pedra Azul

Protocolo 1332929

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2024:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2024.

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

OBJETO: Prestação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação, dos atos oficiais (extrato de edital de procedimentos licitatórios, etc.), realizados pelo CONDOESTE.

CONTRATADO: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-CNPJ N.º 11.779.005/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.101.17.512.0001.2.002 Manutenção de atividades de administração geral por rateio administrativo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA: 04/06/2024.

Protocolo 1332912

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Convocação

O IPASMA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES- IPASMA CONVOCA AOS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA RENOVAÇÃO DE 12 (DOZE) LICENÇAS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS SELECT PELO PRAZO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Processo: 112/2024

Objeto: Renovação de 12 (doze) licenças Kaspersky Endpoint Security for Business SELECT pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: ipasma@ipasma.es.gov.br.